



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 176

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 176

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.188, DE 23 DE MAIO DE 2019

“DISPOE SOBRE ALETAÇÃO DOS DECRETOS Nº 4.830/2017 E 5.165/2019”

GISELE TONCHIS, Prefeita do Município de Lourdes no uso de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Prêmio Assiduidade, concedida aos Servidores Municipais por força da Lei Municipal 1081 de 08 de novembro de 2011 e alterado pela Lei nº 1.560 de 14 de dezembro de 2018, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto

Art. 2º - O Cartão-Alimentação destinar-se-á exclusivamente à compra de gêneros alimentícios.

Art. 3º O Prêmio Assiduidade consistirá no pagamento correspondente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - O valor do Cartão Alimentação a que se refere o caput deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos municipais, e sempre pelo mesmo índice e percentual.

§ 2º - O Cartão Alimentação será concedido aos servidores que não tiverem nenhuma falta e também aqueles que se ausentarem:

I - Com base no art. 50, e incisos da Lei Complementar nº 784/2008.

II - Para tratamento de saúde comprovado por intermédio de atestado médico, limitando-se a 06 (seis) dias ao ano, exceção feita a:

a) Doenças infectocontagiosas em relação a ser definida por este Decreto:

I – Dengue – A90

II – Vírose – A09

III – Conjuntivite – H10.9

IV – Pneumonia – J-10

b) Fraturas ósseas; cirurgias, exceto as estéticas, caso o tempo de afastamento seja superior ao caput do inciso II desse Artigo;

§ 3º - As Internações na UBS do município não se enquadra, caracteriza apenas paciente em observação.

§ 4º - Gravidez de risco, com apresentação de laudo médico,

§ 5º - Câncer em todo o seu estágio.

III – Considera-se como ano o período compreendido ente 01 de janeiro e 31 de dezembro do exercício corrente para fins de apuração do limite consignado no Inciso II.

IV – O funcionário perde o direito ao prêmio instituído pela lei 1.560/2019 quando faltar ao serviço no mês de referência do benefício e já tiver ultrapassado o limite regulamentado no inciso II.

V – O funcionário perde o direito ao prêmio assiduidade quando constatada a habitualidade de atraso na folha de pagamento sob rubrica “horas atraso” de no mínimo 03 (três) intercalados no mês

Art. 4º - O controle para o pagamento do prêmio assiduidade será apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, mediante registro do ponto adotado em cada Departamento.

Art. 5º - Os casos excepcionais e omissos no presente decreto serão analisados por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, que fará a homologação da decisão, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário Município de Lourdes (SP), 23 de maio de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 176

Página 3 de 4

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 41/2019 Processo nº 33/2019 – Dispensa nº 10/2019

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pintura no Espaço Educativo “Gabriela Cristina Augusto Pereira”

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 41/2019, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por sua prefeita a Sra. Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa Laércio Santana 12674026871, CNPJ. nº 18.259.433/0001-21, com sede na Rua João Dias de Almeida nº 29 – Camilo Nunes Filho, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representada por Laércio Santana, brasileiro, casado, RG nº 22.527.073-0 e do CPF nº 126.740.268-71, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento dos serviços de pintura no Espaço Educativo “Gabriela Cristina Augusto Pereira”.

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Total
01	01	unidade	Prestação de serviços de pintura do Espaço Educativo “Gabriela Cristina Augusto Pereira”	1.850,00	1.850,00
TOTAL					1.850,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019.

Lourdes-SP, 23 de agosto de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Contratante

Edevaldo Donziete Contel

Engenheiro Civil

Fiscal do Contrato

Laércio Santana 12674026871

Laércio Santana

Contratado

Testemunhas:

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais,

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 16/2019, referente contratação de empresa para realização de exames laboratoriais em usuários da Divisão Municipal de Saúde, para a empresa EXAMEDIC EXAMESLABORATORIAIS LTDA - ME.

Lourdes, 28 de agosto de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Outros Atos

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - C

GISELE TONCHIS, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o conteúdo que será cobrado em “Conhecimentos Específicos” para o cargo de Farmacêutico.

1. O conteúdo referente aos “Conhecimentos Específicos” para o cargo de Farmacêutico será o seguinte:

FARMACÊUTICO

Código de ética da profissão farmacêutica. Seleção e padronização de medicamentos e correlatos. Sistemas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 176

Página 4 de 4

dispensação de medicamentos. Bioquímica: Fundamentos químicos, metodologias e interpretação laboratorial relacionadas às alterações de bilirrubinas, albumina, glicose, eletrólitos, proteínas, enzimas, mucoproteínas, carboidratos. Legislação Farmacêutica: Conhecimento da legislação sobre especialidades farmacêuticas e produtos oficinais; conhecimento da legislação sobre entorpecentes. Ética Profissional; Esterilização; Biossegurança: normas e cuidados. Assistência Farmacêutica; Política de Medicamentos.

2. As demais disposições e conteúdos permanecem inalterados.

Lourdes/SP, 29 de agosto de 2019.

GISELE TONCHIS

Prefeita Municipal